

#### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS ACORES ADMITIDO, NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE Baixa à Comissão de Politica Ga

Para parecer até 30

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AGUNE. À SESSÃO Distribun-se polos Srs Deputados

9900 HORTA

0489

Nossa referência

Pº. 39-10/16

Ponta Delgada,

1004-03-08

ASSUNTO:PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 5/96 --ADAPTAÇÃO À R.A.A. DO DECRETO-LEI Nº. 309/93, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº. 218/94, DE 20 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELABORAÇÃO E A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ORDENAMENTO DE ORLA COSTEIRA (POOC)

> Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DUS AJUNES the Staplacan a KAA do the burn 509 \$3 dis or auncido fall x bu . 218/94 de su los que requia a laborante la afon real de paras of order country is also costend (PCCC). Arquin 1 302 LEGISLAÇÃO

> Anexo: o mencionado NS/NS

O SECRETÁRIO-GERAL

Ami Nima da hird -

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLAT LA PARI 105 Je 0,2 000



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES GOVERNO REGIONAL



(a) _	Secretaria Regional da Habitação.	Obras Públicas, Transpo	ortes e Comunicaçõ	es
(b)				
	Sind we			
C. bui	men 000 3-86			
/ . J.	The state of the s			
PI	ROPOSTA DE DECRETO	LEGISLATIVO	REGIONAL	Nº/96

O Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, ainda que de aplicação a todo o território nacional, consagra e determina que, no que diz respeito às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as competências cometidas por aqueles diplomas ao Instituto da Água, à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais e ao Instituto da Consevação da Natureza, são exercidas pelos serviços competentes dos respectivos órgãos de governo próprio.

Nestes termos, importa pois definir qual o departamento do Governo Regional dos Açores a quem estão cometidas as atribuições e competências definidas no Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto.

É ainda necessário que todas as competências para elaboração e execução dos Planos de Ordenamento de Orla Costeira sejam conferidas a uma única entidade, visando uma melhor eficácia, imbuída de um espírito de desburocratização.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

<sup>(</sup>a) Departamento Governamental

<sup>(</sup>b) Direcção Regional



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



GOVERNO REGIONAL

(a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Artigo 1º

(Objecto)

A aplicação do Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, à Região Autónoma dos Açores, será feita, tendo em conta as adaptações de carácter orgânico constantes do artigo seguinte.

#### Artigo 2º

( Competências )

- 1 As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, ao Instituto da Água, à Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais e ao Instituto da Conservação da Natureza, consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.
- 2 As competências referidas nos nºs 4, 6 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 309/93 de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº218/94, de 20 de Agosto, consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.
- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)	Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações
(b)	

3 - Na Região Autónoma dos Açores, a declaração a que se refere o nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, e de acordo com o previsto no nº 10 do anexo I, do mesmo diploma, faz-se por portaria conjunta do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e do Secretário Regional competente, em razão da matéria.

#### Artigo 3°

( Entrada em vigor )

O presente diploma entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e

Comunicações

Jaimé Carvalho de Medeiros

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 1996.

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional